



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE – NAE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ – FEPI

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE é um órgão de apoio, que tem por premissa atender o estudante do Centro Universitário de Itajubá FEPI, nas suas dificuldades de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - O NAE, a partir de suas atividades, deve fazer planejamento de diagnóstico e intervenções voltadas para o desenvolvimento de competências no processo ensino-aprendizagem, o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes, atendimento à Pessoa com necessidades, bem como contribuir para a qualidade de ensino da instituição.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O NAE será composto por no mínimo 2 (dois) docentes da instituição, com formação em área adequada a sua finalidade.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do NAE: a) acompanhar os alunos ao longo da graduação, assistindo-os em suas dúvidas e ansiedades, favorecendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural essenciais à formação deste futuro profissional, possibilitando-lhe uma participação efetiva na melhoria da qualidade da aprendizagem; b) identificar e minimizar os problemas de ordem psicológica ou psicopedagógica que interfiram na aprendizagem, por meio de ações de aconselhamento, espaços para reflexão, técnicas de estudos e encaminhamento para clínicas de Psicologia do Centro Universitário de Itajubá - FEPI, se for o caso; c) oferecer um acolhimento especial aos alunos novos; d) apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida, promovendo o autoconhecimento ao nível das características pessoais, valores, interesses e capacidades; e) atender alunos com algum tipo de

necessidade, dentro do possível, em suas dificuldades referentes a sua vida acadêmica, à sua aprendizagem e qualidade de relacionamento que mantém com seus pares e professores na instituição.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do NAE: a) realizar reuniões com a Diretoria de Graduação tendo em vista o levantamento de alternativas de solução para as fragilidades discentes detectadas e as possibilidades de apoio; b) realizar triagem e encaminhamentos para o apoio da Clínica de Psicologia, caso o aluno necessite; c) elaborar Relatório Mensal das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O NAE funcionará em sala específica para essa finalidade, visando preservar a privacidade de seus usuários, cujo encaminhamento para atendimento poderá ocorrer nas seguintes condições: a) demanda espontânea dos alunos; b) encaminhamento pelos coordenadores e/ou professores: nas seguintes situações: 1) em situação de sala de aula, quando reconhecerem parâmetros de dificuldades de aprendizagem mais severos que os comuns; 2) quando o aluno apresentar comportamentos de ordem emocional e/ou social que sejam destoantes do modo habitual e que interfiram nas relações interpessoais estabelecidas em sala de aula;

Art. 7º - Os atendimentos realizados pelo NAE visam a promover uma maior adequação do discente ao processo psicopedagógico em suas vertentes emocionais, de aprendizagem, de ensino e de interação com os demais participantes desta relação.

Art. 8º - Os atendimentos serão registrados em formulários específicos (ata) para essa finalidade, resguardados o sigilo e privacidade das informações prestadas pelo corpo discente, especialmente no que se refere às sessões de aconselhamento e atendimento individual feitas pelos profissionais do NAE





Art. 9º - Todos os meses, o NAE encaminhará a Diretoria de Graduação um relatório com a finalidade de sistematizar os dados de atendimento e compor documento que relacione, qualitativa e quantitativamente, as atividades exercidas pelo NAE e que proponha ações para melhorias na comunidade acadêmica.

Art. 10 - Caberá aos profissionais que atuam no NAE, a responsabilidade pela manutenção do sigilo profissional quanto aos atendimentos e documentação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NAE juntamente com a Diretoria de Graduação.

Aprovado pelo CEPEX

25 / 04 / 2022

Assinatura